

## TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

*Termo de cooperação cultural para retransmissão parcial de programação televisiva, que entre si celebram a Fundação Padre Anchieta e Agência Brasil Central.*

**AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**, autarquia estadual, sediada na Rua SC 1, nº 299, Bairro: Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270, inscrita no CNPJ n.º 03.520.902/0001-47, doravante denominada **AGÊNCIA**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados; e a

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, fundação pública de direito privado, sediada na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Bairro: Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05036-900, inscrita no CNPJ n.º 61.914.891/0001-86, doravante denominada simplesmente **TV CULTURA**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL**, na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Cultural tem por objeto a autorização a ser concedida reciprocamente pelas partes para a retransmissão parcial das respectivas grades de programação televisiva, a serem captadas por sinais de satélite gerados por uma e outra, na forma e nos prazos estipulados nas Cláusulas seguintes.

**Parágrafo primeiro:** O conteúdo televisivo a ser disponibilizado por uma parceira à outra, para ser retransmitido por elas próprias e por suas afiliadas, retransmissoras e/ou associadas, nos seus limites territoriais de atuação durante a vigência deste Termo, será definido mediante mútuo acordo das cooperantes, independentemente de aditivo ao presente Termo.

**Parágrafo segundo:** Os programas fornecidos pela **TV CULTURA** poderão ser exibidos pela **AGÊNCIA** nos municípios indicados no **ANEXO I** do presente instrumento, por meio de sinal gerado e transmitido pela **TV CULTURA** pelo satélite Intelsat IS-11, cujos dados técnicos são os abaixo indicados:

TV CULTURA HD	
Satélite	Intelsat 11
Posição orbital	43,4°W
Transponder	2BE
Polarização	Vertical
Frequencia	4112,0 MHz
Data Rate	32.227 Mbps
Pilots	ON
Roll off	0,2
Padrão	DVB S2
Modulação	8 PSK
FEC	3/4
Symbol Rate	14800 Msps
Serviço	6
PID Vídeo	610
PID Audio 1	620
PID Audio 2	621
PID PCR	605

TV CULTURA SD	
Satélite	Intelsat 11
Posição orbital	43,4°W
Transponder	2BE
Polarização	Vertical
Frequencia	4112,0 MHz
Data Rate	32.227 Mbps
Pilots	ON
Roll off	0,2
Padrão	DVB S2
Modulação	8 PSK
FEC	3/4
Symbol Rate	14800 Msps
Serviço	4
PID Vídeo	410
PID Audio 1 (estéreo)	420
PID Audio 2 (mono + coord.)	421
PID PCR	410





**Parágrafo terceiro:** A captação dos programas pelas partes cooperantes será realizada simultaneamente à respectiva transmissão.

**Parágrafo quarto:** A autorização para retransmissão do conteúdo televisivo referido no parágrafo primeiro desta Cláusula é conferida, com exclusividade, à **AGÊNCIA**, em sua área geográfica de atuação, conforme definido no **ANEXO I** deste instrumento, e de acordo com a divisão de espaços de grade constante no **ANEXO II** a este contrato, e à **TV CULTURA**, na sua área geográfica de atuação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

Para a consecução do objeto da parceria firmada pelo presente Termo de Cooperação Cultural, compete a cada qual das entidades cooperantes:

I – Disponibilizar reciprocamente, a fim de que seja televisionado por elas e por suas afiliadas, retransmissoras e/ou associadas, via teledifusão aberta, os programas de televisão estabelecidos na forma do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, durante todo o período de sua vigência deste Termo, outorgando uma à outra os direitos de exibição, transmissão, retransmissão e difusão daqueles programas, sem limitação de emissões e/ou retransmissões, a seu exclusivo critério de horários, a não ser em casos excepcionais acordados entre as partes, que deverão ser formalizados previamente mediante a assinatura de termo aditivo ou instrumento próprio;

II – Manter em bom estado técnico e de conservação todos os equipamentos necessários à transmissão dos sinais dos programas de televisão objeto deste Termo, de modo que as transmissões não sejam interrompidas;

III – Manter o padrão de qualidade e de conteúdo dos programas de televisão objeto desta cooperação, neles não realizando modificações, alterações ou edições que comprometam o formato do conteúdo original, ferindo suas características intelectuais e criativas;

IV – Enviar à outra parte, por escrito, com pelo menos uma semana de antecedência, a grade semanal dos programas de televisão a serem transmitidos por uma e outra;

V – Transmitir os sinais dos respectivos programas, de forma que possam ser simultaneamente captados pela outra parte cooperante;

VI – Não alterar, sem aviso prévio à outra parte cooperante, os horários da programação informados na forma do inciso IV, acima;

VII - Informar uma à outra quaisquer referências artísticas e/ou institucionais incorporadas nos programas televisivos objeto deste contrato, 5 (cinco) dias úteis antes de sua transmissão;

VIII - Manter, à disposição da outra parte cooperante, durante todo o período de vigência deste Termo, uma fita-registro de toda programação transmitida. O registro da programação poderá ser mantido em outra mídia, desde que esta preserve fielmente a programação transmitida;

IX – Comunicar à outra parte cooperante, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, a decisão de substituir o satélite, banda ou *transponder* referidos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Primeira, ou alterar quaisquer outras características ali definidas;





X - Manter, durante toda a vigência deste Termo, a regularidade de sua outorga junto ao Ministério das Comunicações;

XI – Observar as exigências da legislação e garantir a qualidade do sinal gerado, assumindo todas as despesas relativas à implantação, manutenção, operação que incidam ou venham a incidir sobre sua estação Geradora;

XII - Honrar e garantir que a missão e os valores estabelecidos em seus respectivos estatutos permeiem todas as suas operações;

XIII - Realizar a retransmissão dos programas objeto desta Cooperação somente via teledifusão aberta, cabo e internet;

XIV - Não realizar modificações, alterações ou edições que comprometam o formato do conteúdo original dos programas ou suas características intelectuais e criativas;

XV - Manter em bom estado técnico e de conservação todos os equipamentos necessários à captação dos sinais dos programas de televisão objeto deste Termo;

XVI – Interromper e/ou cobrir com chamadas institucionais ou outras chamadas próprias, a seu critério, toda e qualquer inserção publicitária e/ou institucional gerada pela outra parte cooperante.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de cessação definitiva da transmissão inédita de qualquer um dos programas de televisão objeto desta Cooperação, durante a vigência deste Termo, a parte que determinar a cessação deverá comunicar esse fato à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo segundo:** As partes cooperantes não se responsabilizam, de modo algum, por falhas técnicas decorrentes de culpa, caso fortuito ou força maior que impeçam a transmissão, a captação e a retransmissão dos sinais dos programas objeto deste Termo.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de ocorrer à situação descrita no inciso IX do *caput* desta Cláusula, as partes cooperantes poderão, a sua exclusiva escolha:

I - adequar, se tecnicamente possível, seus receptores, de modo que continue recebendo, sem perda de qualidade, os sinais transmitidos pela outra parte;

II - denunciar, de pleno direito e sem ônus, o presente Termo.

**Parágrafo quarto:** A partes cooperantes não se responsabilizam pelo uso que terceiros, inclusive suas afiliadas, retransmissoras e conveniadas, façam do conteúdo captado e retransmitido em virtude deste Termo.

**Parágrafo quinto:** As partes cooperantes, em hipótese alguma, deverão ressarcir ou efetuar pagamento uma a outra, caso resolvam não interromper ou cobrir as inserções publicitárias e/ ou institucionais geradas por uma e outra, na forma do inciso XVI do *caput* desta Cláusula, salvo expressa disposição em contrário, ajustada, por escrito, mediante aditivo ao presente Termo de Cooperação.

**Parágrafo sexto:** As partes cooperantes não estão obrigadas a exibir e/ou retransmitir as inserções publicitárias e/ou institucionais uma da outra.





**Parágrafo sétimo:** As partes cooperantes poderão substituir as chamadas e inserções publicitárias e/ou institucionais transmitidas pela outra parte por suas próprias chamadas e inserções publicitárias e/ou institucionais.

**Parágrafo oitavo:** O exercício do direito constante no parágrafo anterior não implicará para ambas as partes, de modo algum, o dever de ressarcir ou efetuar qualquer pagamento a outra parte cooperante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS**

A titularidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos aos de autor, bem como a titularidade das marcas dos programas de televisão objeto deste Termo pertencem integralmente à entidade parceira produtora que, na forma deste contrato, autoriza seu uso e gozo pela outra parte.

**Parágrafo primeiro:** O uso e gozo da programação televisiva objeto deste Termo fora das condições estabelecidas neste instrumento será causa para sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos e das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo segundo:** Em virtude do disposto nesta Cláusula fica terminantemente proibida às partes, sem prévia autorização da parceira, a edição e a alteração do conteúdo dos programas captados.

**Parágrafo terceiro:** As partes cooperantes ficam desde já autorizadas a publicar e divulgar, em sua grade de programação e em outros veículos de comunicação, inclusive internet, avisos, chamadas, sinopses e outros materiais dos programas objeto deste Termo, desde que refiram que o programa é “produção original da PARCEIRA, detentora dos direitos autorais”, em todos os materiais.

**Parágrafo quarto:** Cada qual das partes deve, a partir da assinatura do presente instrumento, referir-se à outra como proprietária e realizadora dos conteúdos outorgados por meio deste instrumento, para identificá-los e/ou qualificá-los, em todo o período de retransmissão, bem como em qualquer material de comunicação impresso ou qualquer outro tipo de publicação que a parceira venha a fazer.

**Parágrafo quinto:** As entidades parceiras não se responsabilizam, de modo algum, por direitos pessoais e/ou materiais de terceiros que forem violados em decorrência da gravação e transmissão dos programas objeto deste contrato, devendo cada qual ressarcir os eventuais prejuízos que a outra venha a sofrer, em virtude de decisão judicial, por conta dos danos que a retransmissão desses programas, na forma deste Termo, possa gerar a terceiros.

**Parágrafo sexto:** A **TV CULTURA**, titular do registro da marca “**TV Cultura**” e de todas as marcas que intitulam suas produções próprias, além de detentora de licença das marcas que intitulam coproduções e produções independentes, outorga à **AGÊNCIA**, em virtude deste Termo, a licença de uso das marcas pelo prazo de vigência deste instrumento e exclusivamente para os fins aqui especificados.

**Parágrafo sétimo:** A **AGÊNCIA**, titular de todas as marcas que intitulam suas produções próprias, além de detentora de licença das marcas que intitulam coproduções e produções independentes, outorga à **TV CULTURA**, em virtude deste Termo, a licença de uso das





marcas pelo prazo de vigência deste instrumento e exclusivamente para os fins aqui especificados.

**Parágrafo oitavo:** A outorga a que se referem os parágrafos sexto e sétimo, acima, é concedida sem caráter de exclusividade, obrigando-se ambas as partes cooperantes a zelar pelo bom nome, conceito e imagem das marcas acima citadas e de seus logotipos e a não usá-los imprópria ou indevidamente.

**Parágrafo nono:** Todas as marcas e logotipos de uma parte cooperante serão encaminhados à outra em alta resolução, com especificações técnicas de cor e aplicações a serem cumpridas em vídeo, campanhas impressas e demais materiais.

**Parágrafo décimo:** Fica expressamente vedado às partes cooperantes:

I - A qualquer tempo e mesmo após o encerramento deste contrato, requerer o registro, em seu nome ou de pessoas a ela relacionadas, e/ou utilizar as marcas bem como nomes comerciais, expressões ou denominações semelhantes às mesmas;

II - Alterar os elementos figurativos das marcas, tais como forma gráfica, cores e/ou contornos, entre outros;

III - Vincular marcas, programação, personagens, a qualquer outra marca, título, razão, denominação social ou denominação de fantasia, em todo o período de vigência do instrumento.

**Parágrafo décimo primeiro:** Toda a programação atual da **TV CULTURA** é transmitida com marca d'água do seu logotipo "TV Cultura". Em razão disso, uma vez que a **AGÊNCIA** retransmitirá sinal parcial da **TV CULTURA**, para efeitos de retransmissão da grade de sua programação, a **AGÊNCIA** deverá manter a referida marca d'água, ficando ao seu exclusivo critério a inserção de marca própria ao lado da existente.

**Parágrafo décimo segundo:** Toda a programação atual da **AGÊNCIA** é transmitida com marca d'água do seu logotipo. Em razão disso, uma vez que a **TV CULTURA** retransmitirá sinal parcial da **AGÊNCIA**, para efeitos de retransmissão da grade de sua programação, a **TV CULTURA** deverá manter a referida marca d'água, ficando a seu exclusivo critério a inserção de marca própria ao lado da existente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Pelo presente Termo de Cooperação Cultural não haverá repasse de recursos de uma entidade cooperante à outra, devendo cada uma delas suportar os encargos (civis, comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc.) necessários à consecução do objeto do presente Termo, ressalvado apenas o quanto disposto no parágrafo quinto da Cláusula Terceira.

**Parágrafo único:** A presente cláusula não se aplica a casos de coproduções, que serão objeto de contrato próprio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Cultural é de 48 (quarenta e oito) meses, com início no dia 01 de agosto de 2019 e encerramento em 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo interesse dos cooperantes, mediante justificativa e formalização de Termo Aditivo pelas Partes.





**Parágrafo primeiro:** A **TV CULTURA** poderá rescindir imediatamente e de pleno direito, o presente Termo de Cooperação Cultural, sem prévia notificação, caso a **AGÊNCIA** tenha sua concessão ou autorização cassada, revogada ou extinta em definitivo pelo Poder Público, na área de cobertura ora autorizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, desde que não importe alteração do seu escopo, mediante acordo firmado por escrito entre as partes cooperantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo de Cooperação.

**Parágrafo único:** A parte que denunciar o Termo deverá fazê-lo por escrito dirigido a outra, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **AGÊNCIA** declara que não é objeto de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem é ré em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garante que não ofereceu, pagou ou autorizou pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuará quaisquer destas práticas, de forma a tentar obter para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto da presente contratação. Declara ainda que não tentou ou tentará influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obter uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitou e nem aceitará referido pagamento no futuro e, caso venha a ter conhecimento de algum destes atos, se compromete a informar imediatamente os órgãos de governança da **TV CULTURA**. Adicionalmente, compromete-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n.º 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n.º 8.429/1992, a Lei federal n.º 13.303/16, a Lei federal n.º 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno. A **AGÊNCIA** concorda, ainda, em responder prontamente às dúvidas da **TV CULTURA**, relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da **TV CULTURA**, sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **TV CULTURA**.

**Parágrafo único:** Em consonância ao Parecer Jurídico encartado no processo às fls. 100/103, a **AGÊNCIA** declara que a atual gestão, em especial, o Seu Diretor Presidente, nomeado para o cargo por intermédio do Decreto de 02 de janeiro de 2019, não responde a nenhuma ação civil pública e que das 04 (quatro) ações promovidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, referem-se exclusivamente a atos praticados pelos antigos gestores.



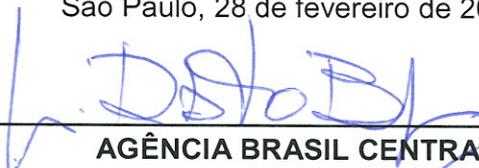


## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da capital de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Termo de Cooperação que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas partes cooperantes.

E, para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado, é lavrado este instrumento de cooperação, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes cooperantes e pelas testemunhas abaixo, em duas vias de igual forma e teor.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

  
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA  
DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## ANEXO I – MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA AGÊNCIA

GOIÂNIA (GERADORA), ABADIA DE GOIÁS, ACREÚNA, ALTO HORIZONTE, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, ANHANGUERA, APARECIDA DE GOIÂNIA, ARAÇU, ARAGOIÂNIA, ARUANÃ, AURILÂNDIA, AVELINÓPOLIS, BELA VISTA DE GOIÁS, BOM JARDIM DE GOIÁS, BONFINÓPOLIS, BRAZABRANTES, BRITÂNIA, BURITI ALEGRE, BURITINÓPOLIS, CABECEIRAS, CACHOEIRA DE GOIÁS, CAÇU, CAIAPÔNIA, CALDAS NOVAS, CALDAZINHA, CAMPESTRE DE GOIÁS, CAMPOS BELOS DE GOIÁS, CARMO DO RIO VERDE, CATALÃO, CATURAI, CAVALCANTE, CERES, CHAPADÃO DO CÉU, COCALZINHO DE GOIÁS, CRISTIANÓPOLIS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, DOVERLÂNDIA, EDEALINA, EDÉIA, FLORES DE GOIÁS, FORMOSA, FORMOSO, GOIANÉSIA, GOIANIRA, GOIÁS, GOIATUBA, GUAPÓ, GUARANI DE GOIÁS, HIDROLÂNDIA, IACIARA, INDIARA, IPAMERI, IPORÁ, ITABERAI, ITAPIRAPUÃ, ITAPURANGA, ITUMBIARA, IVOLÂNDIA, JANDAIA, JATAÍ, JUSSARA, MAMBAÍ, MARA ROSA, MINAÇU, MINEIROS, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, MORRINHOS, NERÓPOLIS, NOVA AMÉRICA, NOVA CRIXÁS, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, NOVA VENEZA, OURO VERDE, PALMEIRAS DE GOIÁS, PALMINÓPOLIS, PARAÚNA, PEROLÂNDIA, PIRACANJUBA, PIRENÓPOLIS, PIRES DO RIO, PONTALINA, PORANGATU, PORTELÂNDIA, RIALMA, RIO QUENTE, RIO VERDE, SANCLERLÂNDIA, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SANTA FÉ DE GOIÁS, SANTA HELENA DE GOIÁS, SANTA TERESINHA DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SÃO MIGUEL DO PASSO QUATRO, SÃO SIMÃO, SENADOR CANEDO, SILVÂNIA, TERESINA DE GOIÁS, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, TRINDADE, URUAÇU, VIANÓPOLIS, VICENTINÓPOLIS, VILA BOA (RETRANSMISSORAS), TODAS DO ESTADO DE GOIÁS.



**ANEXO II**

**Grade de Programação - TV Brasil Central**



HORA	10/jun SEGUNDA	11/jun TERÇA	12/jun QUARTA	13/jun QUINTA	14/jun SEXTA	15/jun SÁBADO	16/jun DOMINGO	
05:30								05:30
06:15								06:00
06:30								06:30
06:45								06:45
07:00								07:00
07:15								07:15
07:30								07:30
07:45								07:45
08:00								08:00
08:15								08:15
08:30								08:30
08:45								08:45
09:00								09:00
09:15								09:15
09:30								09:30
09:45								09:45
10:00								10:00
10:15								10:15
10:30								10:30
10:45								10:45
11:00								11:00
11:20								11:15
11:30								11:30
11:50								11:50
12:00								12:00
12:15								12:15
12:30								12:30
12:50								12:45
13:00								13:00
13:15								13:15
13:30								13:30
13:45								13:45
14:00								14:00
14:15								14:30
14:30								14:45
15:00								15:00
15:15								15:15
15:30								15:30
15:45								15:45
16:00								16:00
16:15								16:15
16:30								16:30
16:45								16:45
17:00								17:00
17:15								17:15
17:30								17:30
17:45								17:45
18:00								18:00
18:15								18:15
18:30								18:30
18:45								18:45
19:00								19:00
19:15								19:15
19:30								19:30
19:45								19:45
20:00								20:00
20:15								20:15
20:30								20:30
20:45								20:45
21:00								21:00
21:15								21:15
21:30								21:30
21:45								21:35
22:00								22:00
22:15								22:15
22:30								22:30
22:45								22:45
23:00								23:00
23:15								23:15
23:30								23:30
23:45								23:45
00:00								00:00
00:15								00:15
00:30								00:30
00:45								00:45
01:00								01:00
01:15								01:15
01:30								01:30
01:45								01:45
02:00								02:00
02:15								02:15
02:30								02:30
02:45								02:45
03:00								03:00
03:15								03:15
03:30								03:30
03:45								03:45
04:00								04:00
04:15								04:15
04:30								04:30
04:45								04:45
05:00								05:00
05:15								05:15

